



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 014/2024

DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0002/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	012/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADO:	CENTRO BRASILEIRO DE ANALISES CLINICAS CEBRAC EIRELI
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAVINÓPOLIS - MA
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 124.175,00 (cento e vinte e quatro mil e cento e setenta e cinco reais)
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	Elson Ferreira Costa
VIGÊNCIA INICIAL:	3 de Janeiro de 2024
VIGÊNCIA FINAL:	31 de Dezembro de 2024

DADOS DO CONTRATANTE			
NOME:	Secretaria Municipal de Saúde	CNPJ:	12.013.889/0001-20
LOGRADOURO:	Avenida Davi Alves Silva, S/N	BAIRRO:	Santa lucia
CIDADE:	Davinópolis	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Raimundo Nonato de Almeida dos Santos	CPF:	848.212.213-49

DADOS DO CONTRATADO			
RAZÃO SOCIAL:	CENTRO BRASILEIRO DE ANALISES CLINICAS CEBRAC EIRELI	CPF/CNPJ:	17.663.605/0001-65
ENDEREÇO:	RUA BENEDITO LEITE, 812	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	Imperatriz	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(99) 3525-9458	E-MAIL:	cebracitz@hotmail.com
REPRESENTANTE:	Manoel Marne Ibiapino Garreto	CPF:	852.411.483-53

PREÂMBULO

Aos 3 de Janeiro de 2024, a Prefeitura Municipal de Davinópolis - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 12.013.889/0001-20, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAVINÓPOLIS - MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de

17.663.605/0001-65

CENTRO BRASILEIRO DE ANALISES CLINICAS CEBRAC LTDA-ME
Rua 5, nº S/N, Centro - CEP 65.927-000, Davinópolis, Maranhão, Brasil
www.davinopolis.ma.gov.br

MANOEL MARNE I. GARRETO

CPF: 852.411.483-53



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 124.175,00 (cento e vinte e quatro mil e cento e setenta e cinco reais), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	202010120 - DOSAGEM DE ACIDO URICO	SERVIÇO	UNIDADE	75	R\$ 4,50	R\$ 337,50
2	202010279 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	SERVIÇO	UNIDADE	750	R\$ 6,50	R\$ 4.875,00
3	202010287 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	SERVIÇO	UNIDADE	750	R\$ 5,00	R\$ 3.750,00
4	202010295 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	SERVIÇO	UNIDADE	750	R\$ 4,16	R\$ 3.120,00
5	202010317 - DOSAGEM DE CREATININA	SERVIÇO	UNIDADE	750	R\$ 5,00	R\$ 3.750,00
6	202010422 - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	SERVIÇO	UNIDADE	125	R\$ 4,52	R\$ 565,00
7	202010473 - DOSAGEM DE GLICOSE	SERVIÇO	UNIDADE	750	R\$ 5,82	R\$ 4.365,00
8	202010570 - DOSAGEM DE MUÇO-PROTEINAS	SERVIÇO	UNIDADE	100	R\$ 0,40	R\$ 40,00
9	202010627 - DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	SERVIÇO	UNIDADE	125	R\$ 7,20	R\$ 900,00
10	202010643 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	SERVIÇO	UNIDADE	500	R\$ 5,53	R\$ 2.765,00
11	202010651 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	SERVIÇO	UNIDADE	500	R\$ 4,51	R\$ 2.255,00
12	202010678 - DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	SERVIÇO	UNIDADE	750	R\$ 3,44	R\$ 2.580,00
13	202010694 - DOSAGEM DE UREIA	SERVIÇO	UNIDADE	750	R\$ 4,50	R\$ 3.375,00
14	202020029 - CONTAGEM DE PLAQUETAS	SERVIÇO	UNIDADE	50	R\$ 0,40	R\$ 20,00
15	202020070 - DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	SERVIÇO	UNIDADE	50	R\$ 0,40	R\$ 20,00
16	202020096 - DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	SERVIÇO	UNIDADE	30	R\$ 4,02	R\$ 120,60
17	202020150 - DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO (VHS)	SERVIÇO	UNIDADE	50	R\$ 1,00	R\$ 50,00
18	202020304 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	SERVIÇO	UNIDADE	30	R\$ 0,50	R\$ 15,00
19	202020380 - HEMOGRAMA COMPLETO	SERVIÇO	UNIDADE	2.500	R\$ 10,80	R\$ 27.000,00
20	202020495 - PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	SERVIÇO	UNIDADE	30	R\$ 0,40	R\$ 12,00
21	202020509 - PROVA DO LACO	SERVIÇO	UNIDADE	50	R\$ 0,40	R\$ 20,00
22	202030202 - DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	SERVIÇO	UNIDADE	125	R\$ 2,83	R\$ 353,75
23	202031110 - TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECCÃO DE SIFILIS	SERVIÇO	UNIDADE	100	R\$ 2,83	R\$ 283,00
24	202031179 - TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECCÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	SERVIÇO	UNIDADE	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
25	202040127 - PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	SERVIÇO	UNIDADE	750	R\$ 0,50	R\$ 375,00
26	202050017 - ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	SERVIÇO	UNIDADE	550	R\$ 1,00	R\$ 550,00
27	202060217 - DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	SERVIÇO	UNIDADE	75	R\$ 4,00	R\$ 300,00
28	202120023 - DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	SERVIÇO	UNIDADE	125	R\$ 2,00	R\$ 250,00
29	202120082 - PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI	SERVIÇO	UNIDADE	150	R\$ 4,00	R\$ 600,00

17.663.605/0001-65

Prefeitura Municipal de Davinópolis - MA | CNPJ: 01.616.269/0001-60
Rua 5, nº S/N, Centro - CEP 65.927-000, Davinópolis, Maranhão, Brasil
www.davinopolis.ma.gov.br

MANOEL MARNEI GARRETO

CPF: 852.411.483-53



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	D FRACO)						
30	202010180 - DOSAGEM DE AMILASE	SERVIÇO	UNIDADE	50	R\$ 2,28	R\$ 114,00	
31	202010210 - DOSAGEM DE CALCIO	SERVIÇO	UNIDADE	75	R\$ 10,33	R\$ 774,75	
32	202010325 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	SERVIÇO	UNIDADE	50	R\$ 2,00	R\$ 100,00	
33	202010333 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	SERVIÇO	UNIDADE	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00	
34	202010368 - DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	SERVIÇO	UNIDADE	75	R\$ 4,00	R\$ 300,00	
35	202010384 - DOSAGEM DE FERRITINA	SERVIÇO	UNIDADE	125	R\$ 8,01	R\$ 1.001,25	
36	202010392 - DOSAGEM DE FERRO SERICO	SERVIÇO	UNIDADE	125	R\$ 5,00	R\$ 625,00	
37	202010430 - DOSAGEM DE FOSFORO	SERVIÇO	UNIDADE	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00	
38	202010465 - DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	SERVIÇO	UNIDADE	125	R\$ 5,16	R\$ 645,00	
39	202010503 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	SERVIÇO	UNIDADE	100	R\$ 7,80	R\$ 780,00	
40	202010562 - DOSAGEM DE MAGNESIO	SERVIÇO	UNIDADE	50	R\$ 6,40	R\$ 320,00	
41	202010600 - DOSAGEM DE POTASSIO	SERVIÇO	UNIDADE	60	R\$ 12,75	R\$ 765,00	
42	202010635 - DOSAGEM DE SODIO	SERVIÇO	UNIDADE	50	R\$ 7,20	R\$ 360,00	
43	202010660 - DOSAGEM DE TRANSFERRINA	SERVIÇO	UNIDADE	60	R\$ 9,27	R\$ 556,20	
44	202010708 - DOSAGEM DE VITAMINA B12	SERVIÇO	UNIDADE	125	R\$ 20,00	R\$ 2.500,00	
45	202010724 - ELETROFORESE DE PROTEINAS	SERVIÇO	UNIDADE	30	R\$ 4,42	R\$ 132,60	
46	202020134 - DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	SERVIÇO	UNIDADE	50	R\$ 6,29	R\$ 314,50	
47	202020142 - DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	SERVIÇO	UNIDADE	50	R\$ 3,86	R\$ 193,00	
48	202030105 - DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	SERVIÇO	UNIDADE	125	R\$ 20,00	R\$ 2.500,00	
49	202030164 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	SERVIÇO	UNIDADE	30	R\$ 18,48	R\$ 554,40	
50	202030300 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	SERVIÇO	UNIDADE	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00	
51	202030407 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	SERVIÇO	UNIDADE	125	R\$ 5,55	R\$ 693,75	
52	202030598 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	SERVIÇO	UNIDADE	30	R\$ 17,16	R\$ 514,80	
53	202030636 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	SERVIÇO	UNIDADE	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00	
54	202030679 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	SERVIÇO	UNIDADE	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00	
55	202030725 - PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	SERVIÇO	UNIDADE	200	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00	
56	202030741 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	SERVIÇO	UNIDADE	150	R\$ 16,77	R\$ 2.515,50	
57	202030750 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	SERVIÇO	UNIDADE	25	R\$ 14,44	R\$ 361,00	
58	202030768 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	SERVIÇO	UNIDADE	100	R\$ 16,97	R\$ 1.697,00	
59	202030814 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	SERVIÇO	UNIDADE	100	R\$ 17,99	R\$ 1.799,00	
60	202030857 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	SERVIÇO	UNIDADE	150	R\$ 12,96	R\$ 1.944,00	
61	202030865 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	SERVIÇO	UNIDADE	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00	

17.663.605/0001-65

Prefeitura Municipal de Davinópolis - MA | CNPJ: 01.616.269/0001-60
Rua 5, nº 5/N, Centro - CEP 65.927-000, Davinópolis, Maranhão, Brasil
www.davinopolis.ma.gov.br

MANOEL MARNEI GARRETO

CPF: 852.411.483-53





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



62	202030873 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	SERVIÇO	UNIDADE	150	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00
63	202030920 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	SERVIÇO	UNIDADE	150	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00
64	202030970 - PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	SERVIÇO	UNIDADE	150	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00
65	202031128 - TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	SERVIÇO	UNIDADE	30	R\$ 14,00	R\$ 420,00
66	202031136 - TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	SERVIÇO	UNIDADE	30	R\$ 15,51	R\$ 465,30
67	202040135 - PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	SERVIÇO	UNIDADE	15	R\$ 15,38	R\$ 230,70
68	202040143 - PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	SERVIÇO	UNIDADE	30	R\$ 9,20	R\$ 276,00
69	202060047 - DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	SERVIÇO	UNIDADE	30	R\$ 12,00	R\$ 360,00
70	202060136 - DOSAGEM DE CORTISOL	SERVIÇO	UNIDADE	75	R\$ 9,86	R\$ 739,50
71	202060160 - DOSAGEM DE ESTRADIOL	SERVIÇO	UNIDADE	30	R\$ 10,15	R\$ 304,50
72	202060179 - DOSAGEM DE ESTRIOL	SERVIÇO	UNIDADE	50	R\$ 11,55	R\$ 577,50
73	202060187 - DOSAGEM DE ESTRONA	SERVIÇO	UNIDADE	30	R\$ 12,50	R\$ 375,00
74	202060225 - DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	SERVIÇO	UNIDADE	30	R\$ 14,03	R\$ 420,90
75	202060233 - DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	SERVIÇO	UNIDADE	50	R\$ 15,90	R\$ 795,00
76	202060241 - DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	SERVIÇO	UNIDADE	75	R\$ 11,75	R\$ 881,25
77	202060250 - DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	SERVIÇO	UNIDADE	75	R\$ 9,00	R\$ 675,00
78	202060268 - DOSAGEM DE INSULINA	SERVIÇO	UNIDADE	75	R\$ 10,17	R\$ 762,75
79	202060276 - DOSAGEM DE PARATORMONIO	SERVIÇO	UNIDADE	50	R\$ 14,99	R\$ 749,50
80	202060292 - DOSAGEM DE PROGESTERONA	SERVIÇO	UNIDADE	50	R\$ 10,22	R\$ 511,00
81	202060306 - DOSAGEM DE PROLACTINA	SERVIÇO	UNIDADE	50	R\$ 17,50	R\$ 875,00
82	202060330 - DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	SERVIÇO	UNIDADE	30	R\$ 22,10	R\$ 663,00
83	202060349 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA	SERVIÇO	UNIDADE	50	R\$ 13,11	R\$ 655,50
84	202060357 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	SERVIÇO	UNIDADE	50	R\$ 21,59	R\$ 1.079,50
85	202060373 - DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	SERVIÇO	UNIDADE	125	R\$ 14,00	R\$ 1.750,00
86	202060381 - DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	SERVIÇO	UNIDADE	125	R\$ 14,00	R\$ 1.750,00
87	202060390 - DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	SERVIÇO	UNIDADE	125	R\$ 14,00	R\$ 1.750,00
88	202080013 - ANTIBIOGRAMA	SERVIÇO	UNIDADE	60	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
89	202080080 - CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	SERVIÇO	UNIDADE	50	R\$ 5,51	R\$ 275,50
90	202120090 - TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	SERVIÇO	UNIDADE	30	R\$ 9,60	R\$ 288,00
91	202010767 - DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	SERVIÇO	UNIDADE	100	R\$ 18,87	R\$ 1.887,00
Valor Total						R\$ 124.175,00

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

17.663.605/0001-65

Prefeitura Municipal de Davinópolis - MA | CNPJ: 01.616.269/0001-60
Rua 5, nº 5/N, Centro - CEP 65.927-000, Davinópolis, Maranhão, Brasil
www.davinopolis.ma.gov.br

MANOEL MARNE I. GARRETO

CPF: 852.411.483-53



incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 - Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I - Edital do Pregão Eletrônico N° 012/2023

II - Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela **CONTRATADA** na presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, com início na data de 03/01/2024 e encerramento em 31/12/2024, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

4.2 - Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 57 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei n° 9.648/98, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- e) Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- f) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- g) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3 - Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal n° 8.666/93.

4.4 - 2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O regime de execução do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

5.2 - O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na "Ordem de Fornecimento/Serviço", conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe.

5.3 - A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1 - O recebimento objeto será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.

17.663.605/0001-65

CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISES
CLÍNICA CEBRAC LTDA-ME

MANOEL MARNEI GARRETO

852 411 483-53

Prefeitura Municipal de Davinópolis - MA | CNPJ: 01.616.269/0001-60
Rua 5, nº S/N, Centro - CEP 65.927-000, Davinópolis, Maranhão, Brasil
www.davinopolis.ma.gov.br



6.2 - A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

6.3 - Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos serviços, será feita pelo servidor Elson Ferreira Costa ou outros representantes, especialmente designados, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

7.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

7.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuada pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.

8.2 - O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

8.3 - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.

8.4 - A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

8.5 - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 - As regras acerca do cronograma de desembolso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1 - As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 - Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

17.663.605/0001-65

CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISES
CLÍNICA CEBRAC LTDA-ME

MANOEL MARNEI GARRETO

CPF 852.411.483-53

Prefeitura Municipal de Davinópolis - MA | CNPJ: 01.616.269/0001-60
Rua S, nº S/N, Centro - CEP 65.927-000, Davinópolis, Maranhão, Brasil
www.davinopolis.ma.gov.br



11.2 - A **CONTRATADA** deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

11.3 - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02.21.00 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.2003.2057.0000 - REALIZACAO DE EXAMES

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.2 - Em casos de objetos de serviços continuados, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.

13.2 - O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.

13.4 - Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.

13.5 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;

13.6 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

13.7 - Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.8 - Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;

14.2 - Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

14.3 - Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;

17.663.605/0001-65

Prefeitura Municipal de Davinópolis - MA | CNPJ: 01.616.269/0001-60
Rua 5, nº S/N, Centro - CEP 65.927-000, Davinópolis, Maranhão, Brasil
www.davinopolis.ma.gov.br

MANOEL MARNEI GARRETO

CPF: 452.411.488-53



- 14.4 - O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 14.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 14.6 - Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 14.7 - Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;
- 14.8 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.
- 14.9 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 14.10 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 14.11 - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 14.12 - A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art. 81 na Lei 8.666/93.
- 14.13 - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- 15.2 - Constitui motivo para rescisão do Contrato:
- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
 - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

17.663.605/0001-11

CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISE

CLÍNICA CEBRAC LTDA-ME

MARCELO MARNEL GARRETO

CPF: 852.411.483-53

Prefeitura Municipal de Davinópolis - MA | CNPJ: 01.616.269/0001-60

Rua 5, nº 5/N, Centro - CEP 65.927-000, Davinópolis, Maranhão, Brasil

www.davinopolis.ma.gov.br



- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A supressão, por parte da Administração, do objeto, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução do objeto ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do objeto, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

16.1 - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) **Multa** de:

- i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

17.663.605/0001-65

CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISE

CLÍNICA CEBRAC TUA-ME

MANOEL MARNE I. GARRETO

CE 852 411.483-53

Prefeitura Municipal de Davinópolis - MA | CNPJ: 01.616.269/0001-60
Rua 5, nº 5/N, Centro - CEP 65.927-000, Davinópolis, Maranhão, Brasil
www.davinopolis.ma.gov.br



iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;

c) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 - As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 - A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBCONTRATAÇÃO

20.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

20.2 - É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a **CONTRATADA** manter-se-á integralmente responsável.

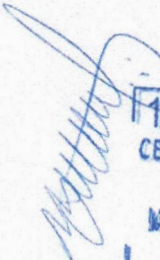
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

21.2 - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Imperatriz - MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Davinópolis - MA, 3 de Janeiro de 2024

ASSINATURAS


17.663.605/0001-65
CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISE
CLÍNICA CEBRAC LTDA ME
MANOEL MARNE I. GARRETO
CPF: 852.411.483-53

Prefeitura Municipal de Davinópolis - MA | CNPJ: 01.616.269/0001-60
Rua 415° S/N, Centro - CEP 65.927-000, Davinópolis, Maranhão, Brasil
www.davinopolis.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PELA CONTRATANTE

Edilene Sipaúba Vieira
Secretária Municipal de Saúde
0108/2022

PELA CONTRATADA

Manoel Marne Ibiapino Garreto

CPF nº 852.411.483-53

17.663.605/0001-65

CENTRO BRASILEIRO DE ANALISE

CLÍNICA CEBRAC LTDA-ME

MANOEL MARNE I. GARRETO

CPF: 852.411.483-53

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF: 008440733-69

NOME:

CPF: 048.720.423-95